



OP-072NV-20
CÓD: 7891182040242

SÃO JOÃO DO OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Comum aos Cargos de Ensino Superior:
Professor de Educação Física, Professor de Informática,
Professor de Arte, Professor de Inglês e
Professor de Alemão**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 05/2020

Legislação

1. Lei Orgânica Municipal.	01
2. Lei nº 8.069/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	17
3. Lei nº 9.394/96 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	53
4. Lei nº 13.005/14 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.	73
5. Constituição Federal 1988: Título VIII - Capítulo III Seção I - Da Educação – artigos 205 ao 214. Seção II - Da Cultura – artigos 215 ao 216-A.	88
6. Lei nº 13.146/15 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Capítulo IV - Do Direito à Educação - Artigos 27 ao 30.	92
7. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politicanacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192	108

Conhecimentos Gerais

1. Fundamentos E Aspectos Socioeconômicos, Culturais, Artísticos, Históricos, Políticos E Geográficos Do Mundo, Do Brasil, De Santa Catarina E Do Município.	01
2. Atualidades Nos Assuntos Atuais De Diversas Áreas, Tais Como: Política, Economia, Sociedade, Educação, Esportes, Tecnologia, Segurança Pública, Saúde, Justiça, Relações Internacionais, Desenvolvimento Sustentável, Problemas E Fenômenos Ambientais, Cidadania E Direitos Humanos Do Mundo, Do Brasil, De Santa Catarina E Do Município	143

LEGISLAÇÃO

1. Lei Orgânica Municipal.	01
2. Lei nº 8.069/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	17
3. Lei nº 9.394/96 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	53
4. Lei nº 13.005/14 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.	73
5. Constituição Federal 1988: Título VIII - Capítulo III Seção I - Da Educação – artigos 205 ao 214. Seção II - Da Cultura – artigos 215 ao 216-A.	88
6. Lei nº 13.146/15 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Capítulo IV - Do Direito à Educação - Artigos 27 ao 30.	92
7. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politicanacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192	108

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 22/05/2000**

Egon Stülp, Presidente da Câmara Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, promulga:

**TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º O Município de São João do Oeste integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e o Estado de Santa Catarina tendo como fundamentos:

- I - a autonomia;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - pluralismo político.

Art. 2º Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 3º São objetivos fundamentais da Organização Administrativa de São João do Oeste:

- I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento regional e municipal;
- III - contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional;
- IV - erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural;
- V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º Os direitos e deveres individuais e coletivos previstos nas Constituições Federal e Estadual, bem como nesta Lei Orgânica são colocados à disposição dos munícipes para que os mesmos possam tomar ciência, cumprir seus deveres e exigir o cumprimento dos seus direitos.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 5º O Município de São João do Oeste organiza-se política e administrativamente nos termos desta Lei Orgânica e das outras leis que adotar.

Art. 6º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o executivo.

Art. 7º São símbolos do Município sua bandeira, seu hino e seu brasão.

Parágrafo único. Lei específica poderá estabelecer outros símbolos, dispondo sobre o seu uso no território do Município.

Art. 8º Fica estabelecido o dia 12 de dezembro como data magna do Município.

**CAPÍTULO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

Art. 9º O Município divide-se, para fins exclusivamente administrativos, em sede, bairros, vilas e linhas.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação Federal e estadual, no que lhe couber;
- III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
- IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino de 1º e 2º graus;
- V - elaborar as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento Anual; (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 590, de 16.04.2001)
- VI - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
- VII - instituir, fiscalizar e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos, de sua competência;
- VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
- IX - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
- XI - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, respeitada legislação superior;
- XIII - estabelecer normas de edificações, de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal, e especialmente a reserva de áreas destinadas a:
 - a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
 - b) vias de tráfego e de passagens de canalização públicas de esgotos e de águas pluviais;
 - c) delimitações de perímetro urbano da cidade e vilas, respeitando o que dispõe a legislação federal.
- XIV - dispor sobre a estética urbana e rural, instituindo a censura arquitetônica das fachadas dos edifícios;
- XV - interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e determinar a demolição de construções que ameacem a segurança coletiva ou estejam em desacordo com o plano diretor;
- XVI - dispor sobre a segurança pública e da prevenção e extinção de incêndios;
- XVII - providenciar abertura, desobstrução, limpeza, iluminação, alargamento, alinhamento, drenagem, nivelamento, denominação e sinalização das vias públicas, bem como a numeração das edificações;
- XVIII - responsabilizar-se pela construção, reparação e conservação de muralhas, canais, calçadas, viadutos, pontes, pontilhões, bueiros, chafarizes, jardins públicos, pátios de recreios infantis, parques e praças de lazer e de esportes, arborização dos logradouros públicos e providenciar sobre tudo o que for declarado pela conveniência pública, decoro e ornamentação da cidade e povoados;
- XIX - estabelecer normas de prevenção e controle de ruídos e outros, da poluição sonora e do meio ambiente, das águas e do espaço aéreo;
- XX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XXI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos,

XXII - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, para embarque e desembarque de passageiros;

XXIII - fixar os locais e formas de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXIV - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi;

XXV - regulamentar os serviços de carros e de aluguel;

XXVI - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXVII - disciplinar os serviços de carga e descarga, fixando a tonelagem, altura, largura máxima permitida à veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXVIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXIX - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino final do lixo;

XXX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXXI - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXXII - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXXIII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar, locar, executar, fiscalizar, conceder, conforme o caso, a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia;

XXXIV - estabelecer, organizar e conceder serviços de utilidade pública, inclusive permitir ou autorizar o uso de bens e atividades do município;

XXXV - promover venda, arrendamento, permuta de bens de domínio municipal, e aquisição de outros, inclusive desapropriação por necessidade ou utilização pública e interesse social, vedada, todavia, para fins de reforma agrária;

XXXVI - promover a proteção, regulamentação e fiscalização das atividades culturais e programas de alfabetização, de competições esportivas, de espetáculos e diversões públicas, inclusive do patrimônio histórico;

XXXVII - conceder subvenções aos estabelecimentos assistenciais, educacionais e culturais, associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência, inclusive hospitais, se for de interesse público;

XXXVIII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;

XXXIX - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XL - preservar as florestas, incentivar o reflorestamento, a fauna e a flora, inclusive, aplicar penalidades aos infratores;

XLI - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanais, incentivando o associativismo e o cooperativismo;

XLII - fiscalizar nos locais de venda, pesos e medidas, bem como as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XLIII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XLIV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XLV - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XLVI - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros, desde que não onerem os cofres públicos;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública.

XLVII - realização de operações de crédito e disciplinação de sua dívida pública, sempre com autorização específica do Poder Legislativo;

XLVIII - fixar os feriados municipais;

XLIX - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direito e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

L - estabelecer a organização e competência de força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, através da criação de guarda municipal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 11. Ao Município de São João do Oeste compete, em comum com a União e com o Estado o disposto nos artigos 23 da Constituição Federal e 9 da Constituição Estadual, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 12. Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Ao Município é vedado:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros, ou preferências entre eles;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de auto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras e serviços e campanha de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do estado e de outros municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso XIII, alínea "a", é extensiva às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes,

§ 2º As vedações do inciso XIII, alínea a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau): (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 20.11.2007)

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal;

II - dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal.

§ 5º A nomeação, a designação ou contratação em caráter temporário de parentes vinculados a agentes públicos de outro Poder somente caracterizará nepotismo se essa prática for recíproca entre os Poderes Executivo e Legislativo. (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 20.11.2007)

§ 6º Os nomeados, designados ou contratados, antes da posse, declararão, por escrito, não ter relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma dos parágrafos 4º e 5º. (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 20.11.2007)

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade e seqüência classificatória sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores de cargos efetivos e os cargos em comissão, a serem ocupados no mínimo em 20% por servidores de carreira destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

VIII - o Município reservará 2% dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência;

IX - as contratações por tempo determinado para atender necessidades temporária e de excepcional interesse público serão baseadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e respectivas Leis Complementares, ou em Lei Municipal própria;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais far-se-á sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - lei municipal poderá fixar o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo ;

XIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XIV - os vencimentos ou subsídios dos servidores públicos são irredutíveis ressalvado o disposto nos incisos IX e XIV do artigo 37 e nos artigos 39, 150 e 153 da Constituição Federal;

XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário:

a) a de dois cargos de professor,

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico,

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público;

XVII - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;

XVIII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XIX - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compra e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

XX - A publicação das leis e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial e/ou em órgão da imprensa Local e/ou regional, como também poderá ser feita por afixação em local próprio e de acesso público na sede da Prefeitura e/ou da Câmara, e/ou ainda em meio eletrônico digital de acesso público - Internet.

(AC) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 002, de 03.11.2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

§ 2º A não observância dos dispostos nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.

§ 3º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstos em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 4º A Lei Federal estabelecerá os prazos de proscrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 5º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros.

SEÇÃO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 15. São estáveis, após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada e julgada;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa

§ 2º Com a invalidação, por sentença judicial, da demissão de funcionário, o mesmo será reintegrado no cargo.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º É condição para a aquisição de estabilidade uma avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade.

Art. 16. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto, para promoção por merecimento;

V - para efeito benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 17. O Município instituirá planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, atendendo as disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis, pela Constituição Federal em seu artigo 70.

Art. 18. O Poder Executivo decidirá quanto a adoção do regime ou dos regimes jurídicos que adotará para os seus funcionários e os implantará.

Parágrafo único. O Município efetuará o pagamento dos vencimentos e proventos aos servidores públicos municipais, até o último dia útil do mês a que correspondem.

Art. 19. O Município instituirá um conselho de política de administração e remuneração de pessoal integrado por servidores designados pelos poderes executivo e legislativo.

Art. 20. Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, seu número em quantidade, padrão de vencimento, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Art. 21. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-lo.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara decretar a prisão administrativa dos servidores que lhe sejam subordinados, omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda.

Art. 22. Com base nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 39 da Constituição Federal a Prefeitura Municipal fixará os padrões de vencimentos, os requisitos de investidura nos cargos bem como as peculiaridades dos cargos ou funções.

Art. 23. Os detentores de mandato eletivo bem como os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I DO PODER MUNICIPAL

Art. 24. O governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Poderes delegar competências salvo as expressas exceções previstas nas Constituições Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica.

I - cabendo à Câmara Municipal de Vereadores as funções legislativas, fiscalizadora e julgadora;

II - cabendo ao Prefeito Municipal as funções executivas,

III - estas funções são exercidas na condição de agentes políticos.

**CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 25. O Poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, composta por representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, em sistema proporcional dentre brasileiros maiores de 18 anos atendidas as demais condições da legislação eleitoral. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 005, de 08.08.2016)

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano um período legislativo.

§ 2º O número de vereadores será de 09 (nove) proporcional à população do município.

Art. 26. Compete à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementar a legislação federal e estadual;

II - Votar as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento Anual bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 590, de 16.04.2001)

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento dos mesmos;

IV - autorizar a concessão de subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais,

VII - autorizar a concessão administrativa do uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis, veículos, máquinas e equipamentos,

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis;

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixar os respectivos vencimentos;

XI - aprovar o plano diretor;

XII - autorizar a firmar consórcios com outros municípios; (NR) (inciso com redação estabelecida pelo art. 2º da Emenda à LOM nº 005, de 08.08.2016)

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV - autorizar a alteração da denominação de bens públicos, vias e logradouros públicos;

XV - exercer com o auxílio do tribunal de Contas do Estado a fiscalização financeira, operacional e patrimonial do município.

Art. 27. A Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

I - eleger sua mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

II - elaborar o regimento interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviços, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VII - criar comissões especiais de inquérito, sobre um fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - convocar, através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, os Secretários Municipais para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

X - autorizar referendos e plebiscitos;

XI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores, nos casos previstos na Legislação Estadual e Federal;

XII - decidir por voto de 2/3 (dois terços) com base na legislação pertinente sobre a perda do mandato do vereador, mediante provocação da mesa diretora ou de partido político representado na sessão. (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Emenda à LOM nº 005, de 08.08.2016)

XIII - tomar a iniciativa na elaboração da Lei que fixa os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais.

IX - fixar os subsídios dos vereadores para cada legislatura subsequente observado o que dispõe a Constituição Federal.

§ 1º A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

§ 2º É fixado em quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo poder legislativo na forma do disposto na presente lei.

§ 3º O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 28. Cabe, ainda à Câmara, conceder, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

**SEÇÃO II
DOS VEREADORES**

Art. 29. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de janeiro, em solene instalação, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, ou declinando este do direito, sob a presidência do próximo mais votado sucessivamente, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 4º da Emenda à LOM nº 005, de 08.08.2016)

§ 1º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Os Vereadores deverão apresentar até o dia da posse: (NR) (redação estabelecida pelo art. 4º da Emenda à LOM nº 005, de 08.08.2016)

a) Diploma fornecido pela Justiça Eleitoral;

b) Declaração de desincompatibilização, quando for o caso;

c) Declaração de Bens e Renda, que deverá ser atualizada anualmente.

Art. 30. O vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

CONHECIMENTOS GERAIS

1. Fundamentos E Aspectos Socioeconômicos, Culturais, Artísticos, Históricos, Políticos E Geográficos Do Mundo, Do Brasil, De Santa Catarina E Do Município. 01
2. Atualidades Nos Assuntos Atuais De Diversas Áreas, Tais Como: Política, Economia, Sociedade, Educação, Esportes, Tecnologia, Segurança Pública, Saúde, Justiça, Relações Internacionais, Desenvolvimento Sustentável, Problemas E Fenômenos Ambientais, Cidadania E Direitos Humanos Do Mundo, Do Brasil, De Santa Catarina E Do Município 143

FUNDAMENTOS E ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS, HISTÓRICOS, POLÍTICOS E GEOGRÁFICOS DO MUNDO, DO BRASIL, DE SANTA CATARINA E DO MUNICÍPIO

Cultura Geral

Cultura é um complexo que inclui necessariamente a compreensão de diversos valores morais e éticos que guiam nosso comportamento social. É estudado um grande conjunto de atividades e modos de agir, costumes e instruções de um povo.

É o meio pelo qual o homem se adapta às condições de existência transformando a realidade. Alcançar estes conhecimentos tendo como condução nossas emoções e a avaliação do outro, é um grande desafio.

A cultura é dinâmica. Como construção de ajustamento a cultura sofre modificações, traços são perdidos, outros se adicionam, em velocidades diferentes e nas diferentes sociedades, mudanças que sucedidas em uma cultura de uma determinada geração passam à geração seguinte, aonde vai se transformando, perdendo e agrupando outros aspectos buscando assim aperfeiçoar a vivência das novas gerações.

O ambiente cumpre uma ação fundamental sobre as mudanças culturais, embora não apenas isso: os homens mudam sua maneira de encarar o mundo tanto por contingências ambientais quanto por transformações da consciência social. Cada país possui a sua própria cultura, que é influenciada por múltiplos fatores.

A cultura brasileira, por exemplo, é marcada pela boa disposição e alegria, e isso reflete também na música, no caso do samba, que também faz parte da cultura brasileira. No caso da cultura portuguesa, o fado é o patrimônio musical mais famoso, que reflete uma característica do povo português (o saudosismo).

É um processo em intensa evolução, diversificação e de grande riqueza. É o desenvolvimento de um grupo social, uma nação, uma comunidade; fruto do esforço coletivo pelo aprimoramento de valores espirituais e materiais, conjunto de fenômenos materiais e ideológicos que caracterizam um grupo étnico ou uma nação (língua, costumes, rituais, culinária, vestuário, religião, etc).

A fundamental característica da cultura está no fato de os indivíduos terem sempre de responder ao meio de acordo com a mudança de hábitos, mais até que possivelmente uma evolução biológica. A cultura também é definida em ciências sociais como um conjunto de ideias, comportamentos, símbolos e práticas sociais, aprendidos de geração em geração através da vida em sociedade.

Seria a herança social da humanidade ou ainda de forma específica, uma determinada variante da herança social. É um conceito que está sempre em desenvolvimento, e com o passar do tempo ela é influenciada por novas maneiras de pensar inerentes ao desenvolvimento dos seres humanos.

Tipos e exemplos de cultura

Podemos estabelecer três tipos básicos de cultura, tomando uma concepção restrita da palavra que se refere mais ao ambiente estético e artístico do que a um conjunto de saberes coletivos. Esses tipos são:

Cultura erudita

A cultura erudita, muitas vezes utilizada como sinônimo de uma cultura muito desenvolvida esteticamente e de alto valor, é um termo que, quando empregado, pode resultar em uma visão etnocêntrica. Cultura erudita é a cultura criada por uma elite, econômica, social ou intelectual, que tenta se sobrepor aos outros tipos de cultura por meio de sua própria classificação.

Muitos elementos culturais criados pelas elites foram amplamente difundidos, sobretudo da elites europeias, muitas vezes de grande desenvolvimento técnico, como a música erudita barroca e clássica, a ópera, a pintura e a escultura renascentista etc. Dessa feita, podemos elencar como exemplos mais específicos as óperas do compositor alemão Richard Wagner, como Tristão e Isolda ou O Anel dos Nibelungos; as pinturas de Caravaggio; as peças musicais de Bach, de Vivaldi ou a ópera de Bizet.

Cultura popular

É a expressão cultural geral de um povo que, em muitos casos, em especial em países como o Brasil, está fora do eixo erudito, por ser uma manifestação popular criada por povos marginais, ou seja, que estão à margem da sociedade, fora das elites.

Se pensarmos no Brasil, temos uma vasta e rica cultura nordestina, nortista, sertaneja e indígena e, nos centros urbanos, das periferias e favelas, as quais não se enquadram ao padrão erudito, pois a nossa “erudição cultural” importou padrões essencialmente europeus.

Tomemos, como exemplos, a cultura indígena; o cordel nordestino; a literatura de Ariano Suassuna (de uma estética linguística erudita, no sentido de rebuscada, mas partindo de elementos da cultura nordestina); a música sertaneja de raiz; o samba, que foi rechaçado pela cultura erudita por muito tempo por ter surgido como expressão cultural dos negros, descendentes de escravos e favelados; o rap brasileiro e o funk carioca autêntico (o funk carioca de origem, sem a interferência da indústria cultural), que hoje passam pela mesma discriminação que o samba sofreu no início do século XX.

Essas mudanças de visão demonstram que os padrões culturais e estéticos mudam ao longo do tempo. O mesmo aconteceu com o jazz, nos Estados Unidos, que era visto como uma cultura inferior por ter suas raízes fincadas nos negros escravizados, mas hoje possui o status de cultura erudita.

Teodor Adorno, por exemplo, que, além de filósofo, era músico, considerava o jazz uma degeneração musical dançante, fruto da cultura de massa, pois fugia do padrão estético da cultura erudita europeia da qual Adorno utilizava como padrão de medida.

Cultura de massa

A cultura de massa é diferente da cultura popular e da cultura erudita, mas pode mesclar elementos de ambas. A cultura de massa não é uma manifestação cultural autêntica criada por um povo ou por uma elite intelectual, mas é um produto da indústria cultural, que visa a atender as normas do mercado e fazer da cultura e da arte um negócio lucrativo, produzindo e vendendo elementos culturais como se fossem objetos que as pessoas desejam comprar.

O principal eixo produtor e disseminador dos padrões culturais massificados hoje é os Estados Unidos, que importa os seus produtos culturais para vários países globalizados, que assimilam aqueles produtos como uma cultura autêntica.

Cultura Nacional

Nós, brasileiros, somos parte de um enorme grupo que compartilha uma determinada cultura e, dentro desse grupo, há outros grupos, menores, que compartilham outras culturas. Ou seja, há certas características comuns a todos os brasileiros, porém, cada povo dentro do Brasil compartilha outras características particulares. Descomplicando isso tudo, o que se quer dizer é que paulistas, baianos, cearenses, gaúchos, cariocas, todos nós somos brasileiros e compartilhamos costumes e valores comuns como, por exemplo, a nossa receptividade. No entanto, há características particulares dentro de cada um desses grupos. Por exemplo: o funk, apesar de ser escutado e dançado em muitas partes do país, é uma particula-

ridade dos imaginários culturais do Rio de Janeiro e de São Paulo. Ainda assim, o mesmo funk, por vezes, tem características diferentes em cada um desses estados. Indo direto ao ponto: o Brasil, como o grande país que é, tem uma diversidade cultural tão extensa quanto seu tamanho.

É importante, ou melhor, é imprescindível sabermos a razão dessa diversidade toda. A razão está na formação da nossa cultura, que se divide em quatro momentos. São eles: o período da colonização, o período da independência política do Brasil para com a sua metrópole, o período da república e o período que vivemos atualmente, o da globalização.

Durante a colonização, nossa nação começa a dar os primeiros passos, pelo menos em termos de formação cultural. Foi nesse momento que houve o primeiro contato de três povos muito diferentes, responsáveis pelo nosso hibridismo cultural: os europeus, os indígenas e os africanos. É importante lembrar que esses termos são uma generalização e que eles englobam diversos povos africanos e indígenas e, por isso, quando os usamos, não estamos falando de uma unidade cultural oriunda da África e das tribos que aqui havia, mas de uma pluralidade imensa. Além disso, quando mencionamos os europeus, estamos falando não só dos portugueses, mas também de outras nacionalidades que aqui estiveram por tanto tempo, como os holandeses. O que isso tudo significa? A nossa cultura já começa sendo formada pela mistura de várias outras. Por isso, hoje, somos um país cheio de religiões, estilos musicais, danças... Você não pode deixar de levar isso em consideração caso o tema da redação esteja relacionado a isso.

O segundo momento que mencionamos, junto ao terceiro, também é de extrema importância. Na independência do Brasil começamos, timidamente, a buscar a nossa independência cultural da Europa, já que, desde o século XVI, éramos reprodutores de tudo o que a nossa metrópole criava. Foi nesse momento que o romantismo começou a ser patrocinado aqui no Brasil, como uma tentativa de produção nacional, se tornando o primeiro passo da nossa emancipação cultural. O terceiro momento, a república, foi um grito de liberdade ainda maior. Na época, com tudo o que acontecia dentro e fora do país, a tendência era, cada vez mais, produzir coisas nossas. Nesse período, surgiu o modernismo, que veio pra mostrar como é o Brasil e pra provar que o povo brasileiro podia ser tema da nossa própria arte. (Vale lembrar que, nesse momento, os Estados Unidos da América já tinham virado o jogo e, assim como a Europa, também exportava novidades artísticas, sendo outro foco do nosso desejo de emancipação.).

O quarto momento que temos de analisar é um pouco mais simples de entendermos, já que está tão próximo de nós: a globalização. Através do avanço dos meios de comunicação, da ampla utilização da internet, de computadores, e a facilidade com que a informação circula no mundo todo, temos a sensação de que o mundo está mais dinâmico e próximo. Por conta de toda essa facilidade, é comum que haja um diálogo maior entre as culturas. Por isso temos a sensação de que nossos valores e costumes são cada vez mais iguais. Porém, as coisas não são assim como imaginamos. Esse diálogo não ocorre de forma homogênea, sendo assim, não podemos considerar que a mistura de culturas que a globalização possibilitou foi igualitária. O que queremos dizer com isso? Na verdade, com a globalização, o imperialismo cultural que sofríamos da Europa não se findou, mas passou a ser um imperialismo oriundo dos EUA. Trocamos, apenas, de metrópole. O mundo todo passou pelo mesmo processo.

Cultura brasileira

A cultura brasileira é rica e diversa, o que se explica pela formação geográfica e histórica do país. Indígenas, africanos e portugueses contribuíram muito para essa construção.

A cultura brasileira, assim como a formação étnica do povo brasileiro, é vasta e diversa. Nossos hábitos culturais receberam elementos e influências de povos indígenas, africanos, portugueses, espanhóis, italianos e japoneses, entre outros, devido à colonização, à imigração e aos povos que já habitavam aqui.

São elementos característicos da cultura brasileira a música popular, a literatura, a culinária, as festas tradicionais nacionais, como o Carnaval, e as festas tradicionais locais, como as Cavalhadas de Pirenópolis, em Goiás, e o Festival de Parintins, no Amazonas.

A religião, como elemento cultural, também sofreu miscigenação, formando o que chamamos de sincretismo religioso. O sincretismo religioso brasileiro reúne elementos do candomblé, do cristianismo e das religiões indígenas, formando uma concepção religiosa plural.

Como a cultura brasileira nasceu?

Podemos dizer que os elementos mais antigos da cultura genuinamente brasileira remontam aos povos indígenas que já habitavam o território de nosso país antes da chegada dos portugueses em 1500. Donos de uma cultura extensa, os povos nativos mantinham as suas crenças e praticavam seus elementos culturais aliados a um modo de vida simples e em contato com a natureza.

Com a chegada dos portugueses e o início da colonização, a cultura europeia foi introduzida, à força, nos povos indígenas, e as missões da Companhia de Jesus (formadas por padres jesuítas) vieram para o Brasil com o intuito de catequizar os índios.

No século XVII, devido ao grande número de engenhos de cana-de-açúcar, os europeus começaram a capturar e trazer os negros africanos, à força, para o Brasil, como escravos. Esses, tiranicamente escravizados, trouxeram consigo elementos da sua cultura e de seus hábitos, como as religiões de matriz africana, a sua culinária e seus instrumentos musicais.

No século XIX, o Brasil vivenciou mais um processo migratório composto por trabalhadores italianos que vieram trabalhar nas lavouras de café, quando os primeiros indícios da abolição da escravidão já apontavam no governo brasileiro. Outros grandes fluxos migratórios significativos aconteceram durante a Segunda Guerra Mundial, quando japoneses, alemães e judeus buscaram refúgio em terras brasileiras.

Toda essa vastidão de povos provocou a formação de uma cultura plural e de culturas diferentes. As diferenças geográficas também contribuíram para que o processo cultural brasileiro se tornasse plural e diversificado.

Se considerarmos como exemplo a música sertaneja de raiz, encontramos nela elementos que remetem à vida no campo. Já o funk carioca fala da vida nas favelas, de onde ele surgiu. A literatura de cordel, por sua vez, trata de temas recorrentes ao sertanejo nordestino, enquanto os elementos da vida gaúcha tratam da vida dos povos que se estabeleceram no Sul do país, sob influência de alemães e argentinos.

Hábitos e costumes

Os costumes brasileiros são variados. Tratando de termos morais, a nossa influência toma como base, principalmente, a moral judaico-cristã. O cristianismo constitui a maior influência para a formação de nosso povo, principalmente pela vertente católica, que compõe o maior grupo religioso brasileiro. Também sofremos influências morais de outros povos que vieram para o Brasil por meio dos fluxos migratórios, como os africanos.

A diversidade de hábitos e costumes morais também se deu por conta dos regionalismos que foram surgindo ao longo do tempo. Por possuir um território de proporções continentais, o Brasil viu, ao longo de sua história, o desenvolvimento de diferentes vertentes culturais, devido às diferenças geográficas que separam o território.

Pensando em termos culinários (a culinária é um valioso elemento cultural de um povo), temos pratos típicos e ingredientes que provêm da cultura indígena, dos estados nordestinos e do Centro-Oeste brasileiro, por exemplo. Enquanto vatapá e acarajé são pratos típicos baianos de origem africana, os habitantes do Cerrado consomem pequi, e a culinária tradicional paulista é fortemente influenciada pela culinária portuguesa e italiana.

Influências

• Influência europeia

A cultura europeia é uma das principais fornecedoras de elementos culturais para o Brasil. Foram os europeus que mais migraram para o país. Culinária, festas, músicas e literatura foram trazidas para o território brasileiro, fundindo-se com outros elementos de outros povos. Além da cultura popular dos países europeus, foi trazida também a cultura erudita, marca essencial das elites intelectuais e financeiras europeias.

• Influência indígena

Hoje nós consumimos pratos típicos indígenas, além de incorporarmos em nosso vocabulário palavras oriundas da família linguística tupi-guarani. Palavras como caju, acerola, guaraná, mandioca e açaí têm origem indígena, além do hábito alimentar que desenvolvemos comendo esses frutos e da mandioca ter nascido na cultura indígena antes da chegada dos portugueses.

• Influência africana

Os africanos trouxeram para o Brasil as suas práticas religiosas expressas hoje, principalmente, pelo candomblé e pela umbanda, que mistura elementos do candomblé com o espiritismo kardecista. Também trouxeram pratos típicos de suas regiões e desenvolveram aqui pratos com inspiração naquilo que compunha a culinária africana dos locais de onde vieram. Outra marca cultural que herdamos dos africanos é a capoeira, praticada até os dias atuais.

Cultura brasileira atual

Atualmente, a cultura brasileira sofre diversas influências além daquelas raízes apontadas no tópico anterior. A cultura brasileira atual é influenciada fortemente pelos elementos da indústria cultural. Além desses fatores, existem outros oriundos da cultura produzida nas periferias, que não necessariamente são frutos da indústria cultural.

Hoje, podemos elencar o hip hop e o funk como elementos que impulsionam a cultura brasileira atual, para além da cultura de massa produzida pela indústria cultural. Nesses casos, podemos relacionar esses elementos a uma cultura autêntica, produzida pela periferia e para a periferia, sendo muitas vezes confundidos com os elementos da indústria cultural ou incorporado por eles.

Alguns elementos culturais do século XX também resistem e colocam-se como fatores que ainda influenciam a cultura brasileira atual, como o carnaval, que movimenta grande parte da população brasileira entre nos meses de fevereiro e março de cada ano.

Diversidade Cultural no Brasil

A diversidade cultural refere-se aos diferentes costumes de uma sociedade, entre os quais podemos citar: vestimenta, culinária, manifestações religiosas, tradições, entre outros aspectos. O Brasil, por conter um extenso território, apresenta diferenças climáticas, econômicas, sociais e culturais entre as suas regiões.

Os principais disseminadores da cultura brasileira são os colonizadores europeus, a população indígena e os escravos africanos. Posteriormente, os imigrantes italianos, japoneses, alemães, poloneses, árabes, entre outros, contribuíram para a pluralidade cultural do Brasil.

Nesse contexto, alguns aspectos culturais das regiões brasileiras serão abordados.

Região Nordeste

Entre as manifestações culturais da região estão danças e festas como o bumba meu boi, maracatu, caboclinhos, carnaval, ciranda, coco, terno de zabumba, marujada, reisado, frevo, cavallhada e capoeira. Algumas manifestações religiosas são a festa de lemanjá e a lavagem das escadarias do Bonfim. A literatura de Cordel é outro elemento forte da cultura nordestina. O artesanato é representado pelos trabalhos de rendas. Os pratos típicos são: carne de sol, peixes, frutos do mar, buchada de bode, sarapatel, acarajé, vatapá, cururu, feijão-verde, canjica, arroz-doce, bolo de fubá cozido, bolo de massa de mandioca, broa de milho verde, pamonha, cocada, tapioca, pé de moleque, entre tantos outros.

Região Norte

A quantidade de eventos culturais do Norte é imensa. As duas maiores festas populares do Norte são o Círio de Nazaré, em Belém (PA); e o Festival de Parintins, a mais conhecida festa do boi-bumbá do país, que ocorre em junho, no Amazonas. Outros elementos culturais da região Norte são: o carimbó, o congo ou congada, a folia de reis e a festa do divino.

A influência indígena é fortíssima na culinária do Norte, baseada na mandioca e em peixes. Outros alimentos típicos do povo nortista são: carne de sol, tucupi (caldo da mandioca cozida), tacacá (espécie de sopa quente feita com tucupi), jambu (um tipo de erva), camarão seco e pimenta-de-cheiro.

Região Centro-Oeste

A cultura do Centro-Oeste brasileiro é bem diversificada, recebendo contribuições principalmente dos indígenas, paulistas, mineiros, gaúchos, bolivianos e paraguaios. São manifestações culturais típicas da região: a cavallhada e o fogaréu, no estado de Goiás; e o cururu, em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. A culinária regional é composta por arroz com pequi, sopa paraguaia, arroz carreteiro, arroz boliviano, maria-isabel, empadão goiano, pamonha, angu, cural, os peixes do Pantanal - como o pintado, pacu, dourado, entre outros.

Região Sudeste

Os principais elementos da cultura regional são: festa do divino, festejos da páscoa e dos santos padroeiros, congada, cavallhadas, bumba meu boi, carnaval, peão de boiadeiro, dança de velhos, batuque, samba de lenço, festa de lemanjá, folia de reis, caiapó.

A culinária do Sudeste é bem diversificada e apresenta forte influência do índio, do escravo e dos diversos imigrantes europeus e asiáticos. Entre os pratos típicos se destacam a moqueca capixaba, pão de queijo, feijão-tropeiro, carne de porco, feijoada, aipim frito, bolinho de bacalhau, picadinho, virado à paulista, cuscuz paulista, farofa, pizza, etc.

Região Sul

O Sul apresenta aspectos culturais dos imigrantes portugueses, espanhóis e, principalmente, alemães e italianos. As festas típicas são: a Festa da Uva (italiana) e a Oktoberfest (alemã). Também integram a cultura sulista: o fandango de influência portuguesa, a tirana e o ano de origem espanhola, a festa de Nossa Senhora dos Navegantes, a congada, o boi-de-mamão, a dança de fitas, boi na vara. Na culinária estão presentes: churrasco, chimarrão, camarão, pirão de peixe, marreco assado, barreado (cozido de carne em uma panela de barro), vinho.

Diversidade é a marca da cultura catarinense

Os casarões portugueses do Litoral, a arquitetura em estilo enxaimel no Vale do Itajaí e no Norte do Estado e as tradições italianas ainda fortes no Oeste são exemplos concretos da diversidade cultural catarinense, hoje enriquecida com a soma de novos sotaques e costumes daqueles que escolheram Santa Catarina para viver. Para proteger essa riqueza, o circuito cultural catarinense é composto por dezenas de conjuntos arquitetônicos tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) ou pelo Estado e pelos municípios. Além do patrimônio arquitetônico e artístico, há também os acervos nos museus.

Há conjuntos históricos que representam outras etnias europeias que também participaram, em menor escala, da colonização do Estado. A cidade de Treze Tílias, no Meio-Oeste, foi fundada por imigrantes austríacos vindos da região do Tirol e parece uma vila típica saída dos Alpes. Outros dois grupos étnicos com contribuições arquitetônicas que merecem destaque são os poloneses e os ucranianos.

Com a função de resgate dessa rica história, a Fundação Catarinense de Cultura (FCC) administra ainda a Casa da Alfândega e o Museu Histórico de Santa Catarina (em Florianópolis), o Museu Etnográfico Casa dos Açores (em Biguaçu), o Museu Casa de Campo Governador Hercílio Luz (em Rancho Queimado) e o Museu Nacional do Mar (em São Francisco do Sul).

Mas há espaços, também, para a promoção das novas expressões culturais catarinenses. Para isso, a FCC tem sob sua responsabilidade o Teatro Álvaro de Carvalho (TAC), o Teatro Governador Pedro Ivo e o complexo cultural do Centro Integrado de Cultura (CIC), todos na Capital.

Outra frente de divulgação da cultura catarinense são eventos consagrados no Estado, como o Circuito das Festas de Outubro, liderado pela Oktoberfest, de Blumenau; o Festival de Dança de Joinville; a Festa do Pinhão, em Lages; e a festa do Divino Espírito Santo, uma tradição secular transmitida pelos açorianos e hoje celebrada principalmente na Ilha de Santa Catarina e nos municípios litorâneos.

Manifestações Culturais

Grupos Étnicos e Folclóricos

Clube de Patinação Rosas do Sul



O Clube de Patinação “Rosas do Sul” é uma Entidade Artística e Cultural apoiada e patrocinada pela Comunidade e pelo Município. Representa um dos maiores orgulhos da população sãojoestina, por ser requisitada por Estados vizinhos para apresentação de show artístico sobre rodas em diversos eventos e festividades. O show já foi atração no programa Ponto de Encontro Cultural da Rede Vida de televisão. A Entidade mantém ainda uma Escolinha de Patinação que abrange várias crianças na faixa etária de 04 (quatro) a 10 (dez) anos. Ao longo do ano, realiza diversas apresentações. Nos dias que antecedem o natal o Clube de Patinação promove o Show Natalino, sempre realizado no Ginásio Municipal Valmei Ertel e que atrai grande público.

Grupo Folclórico Liebe Zum Tanz



O Grupo Folclórico “Liebe Zum Tanz” de São João do Oeste/SC foi fundado em maio de 1992 na localidade de Linha Macuco, interior do município, contando na ocasião com 20 dançarinos na categoria adulta. Dois anos mais tarde, o grupo já era formado por três categorias distintas: adulto, juvenil e infantil.

Consolidado, o grupo passou a participar ativamente em eventos culturais municipais e regionais, como encontros de grupos de danças, festivais da canção alemã, gincanas culturais e intercâmbios interestaduais. No ano de 2005, decorrente da saída acentuada de jovens das localidades do interior, os demais grupos de danças existentes no município de São João do Oeste foram extintos, formando-se a partir de então, um único grupo homogêneo.

O grupo está associado à ACASJO – Associação Cultural Alemã de São João do Oeste. Também está filiado à LAAOSC – Liga das Associações Alemãs do Oeste de Santa Catarina, além do vínculo com a Associação Cultural de Gramado - ACG. É através dessas filiações que se torna possível a participação em cursos de aperfeiçoamento e seminários de danças, que são repassadas ao grupo.

O grupo contém na ativa mais de 150 dançarinos nas categorias adulta, mirim, infantil e juvenil, além de contar com a colaboração de mais uma equipe de apoio muito preocupada em melhorar e perpetuar ainda mais a história do grupo.

O grupo Liebe Zum Tanz é o idealizador e atualmente está na organização do maior evento cultural da do município, a DEUTSCHE WOCHEN (Semana Alemã). Trata-se de uma semana inteira com programação cultural diária com atrativos que resgatam e mantêm a tradição dos imigrantes alemães na região.

É com grande orgulho que o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs “Liebe Zum Tanz” representa a cidade de São João do Oeste – Capital Catarinense da Língua Alemã em todo Sul do país, cultivando as tradições alemãs através da dança.

Parque Poliesportivo Baldo Pedro Grasel



Localizado na Rua do Imigrante, no coração da cidade, o Parque Poliesportivo Baldo Pedro Grasel conta com uma pista de atletismo onde são realizadas caminhadas, uma academia ao ar livre com mais de 12 aparelhos e um campo de futebol society, além disso está conta com belíssimos paisagismos e bancos com pérgula para o conforto de todos.

Praça da Matriz



Cenário com muito verde, belas flores, árvores nativas, coreto e espelho d’água. É um ponto de encontro das famílias e dos jovens. Trata-se do local onde são realizados vários eventos culturais e recreativos durante o ano. Além disso é palco de belíssimas decorações na época de Natal e durante a realização da Deutsche Woche.

História Geral

A Pré-História ainda não foi completamente reconstruída, pois faltam muitos elementos que possam permitir que ela seja estudada de uma forma mais profunda. Isso ocorre devido à imensa distância que nos separa desse período, até porque muitas fontes históricas desapareceram pela ação do tempo e outras ainda não foram descobertas pelos estudiosos.

Nesse trabalho, o historiador precisa da ajuda de outras ciências de investigação, como a arqueologia, que estuda as antiguidades, a antropologia, que estuda os homens, e a paleontologia, que estuda os fósseis dos seres humanos. Tais ciências estudam os restos humanos, sendo que, a cada novo achado, podem ocorrer mudanças no que se pensava anteriormente. Assim, podemos afirmar que a Pré-História está em constante processo de investigação.

A Pré-História está dividida em 3 períodos:

- Paleolítico (ou Idade da Pedra Lascada) vai da origem do homem até aproximadamente o ano 8.000 a.C, quando os humanos dominam a agricultura.

- Neolítico (ou Idade da Pedra Polida) vai de 8.000 a.C. até 5.000 a.C, quando surgem as primeiras armas e ferramentas de metal, especialmente o estanho, o cobre e o bronze.

- Idade dos Metais que vai de 5.000 até aproximadamente 4.000 a.C. quando surgiu a escrita.

- O Neolítico

É no Neolítico que o homem domina a agricultura e torna-se sedentário. Com o domínio da agricultura, o homem buscou fixar-se próximo às margens dos rios, onde teria acesso à água potável e a terras mais férteis. Nesse período, a produção de alimentos, que antes era destinada ao consumo imediato, tornou-se muito grande, o que levou os homens a estocarem alimentos. Conseqüentemente a população começou a aumentar, pois agora havia alimentos para todos. Começaram a surgir as primeiras vilas e, depois, as cidades. A vida do homem começava a deixar de ser simples para tornar-se complexa. Sendo necessária a organização da sociedade que surgia.

Para contabilizar a produção de alimentos, o homem habilmente desenvolveu a escrita. No início a escrita tinha função contábil, ou seja, servia para contar e controlar a produção dos alimentos.

As grandes civilizações

As grandes civilizações que surgiram no período conhecido como Antiguidade foram as grandes precursoras de culturas e patrimônio que hoje conhecemos.

Estas grandes civilizações surgiram, de um modo geral, por causa das tribos nômades que se estabeleceram em um determinado local onde teriam condições de desenvolver a agricultura. Assim, surgiram as primeiras aldeias organizadas e as primeiras cidades, dando início às grandes civilizações.

Estas civilizações surgiram por volta do quarto milênio a.C. com a característica principal de terem se desenvolvido às margens de rios importantes, como o rio Tigre, o Eufrates, o Nilo, o Indo e do Huang He ou rio Amarelo.

A Mesopotâmia é considerada o berço da civilização. Esta região foi habitada por povos como os Acádios, Babilônios, Assírios e Caldeus. Entre as grandes civilizações da Antiguidade, podemos citar ainda os fenícios, sumérios, os chineses, os gregos, os romanos, os egípcios, entre outros.

Mesopotâmia: o berço da civilização

As grandes civilizações e suas organizações

As primeiras civilizações se formaram a partir de quando o homem descobriu a agricultura e passou a ter uma vida mais sedentária, por volta de 4.000 a.C. Essas primeiras civilizações se formaram em torno ou em função de grandes rios: A Mesopotâmia estava ligada aos Rios Tigre e Eufrates, o Egito ao Nilo, a Índia ao Indo, a China ao Amarelo.

Foi no Oriente Médio que tiveram início as civilizações. Tempos depois foram se desenvolvendo no Oriente outras civilizações que, sem contar com o poder fertilizante dos grandes rios, ganharam características diversas. As pastoris, como a dos hebreus, ou as mercantis, como a dos fenícios. Cada um desses povos teve, além de uma rica história interna, longas e muitas vezes conflituosas relações com os demais.